



**ESTADO DO PARÁ**

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro**  
**São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**



**PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A SERVIÇOS JURÍDICOS EM AUXÍLIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

**FUNDAMENTO:** Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

A empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, Cnpj sob nº 22.137.729/0001-47, vem prestando Assessoria e Consultoria Jurídica e Legislativa para Órgãos Públicos dessa região, o responsável pela citada empresa, possuidor da especialização em Direito Público, vem prestando serviços desta natureza em várias municipalidades, tais como: (I) Ex-Assessor Jurídico do Município de Bannach – Estado do Pará, período: 2012/2013; (II) Ex-Assessor Jurídico do Município de Eldorado – Estado do Pará, período 2013/2014; (III) Ex-Assessor Jurídico do Governo do Estado do Pará Ano 2015/2016. Vale ressaltar que em todos esses citados processos, existem comprovação de capacidade técnica ao fim aqui objetivado.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste município, dada as suas experiências no ramo do direito público é de se entender que em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que "Art. 25" É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Conceição do Araguaia - PA, 07/12/2018.

  
**HELOISA MENDES DE SOUSA**  
**FRANCISCO**  
Presidente da CPL

  
**DIOGO VINICIUS F. TEIXEIRA**  
1º Membro da CPL

  
**ANA GABRIELA PEREIRA GOMES**  
2º Membro da CPL